

- Lei n.º 23,

De 14 de agosto de 1964 -

Dispõe sobre designação, em comissão, de funcionário, para prestar serviços no Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - De acordo com o item V, do artigo 119 do Decreto-Lei n.º 13.030, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios), combinado com o artigo 124 do mesmo Estatuto, fica designado o Senhor Anibal Luziano Ramos, funcionário da Prefeitura Municipal, para prestar serviços por tempo indeterminado, no Tribunal Municipal de Impostos e Taxas desta Municipalidade.

Artigo 2.º - Os serviços deverão ser prestados fora do horário de expediente da Prefeitura e gratificados pela verba destinada às despesas do próprio Tribunal, o qual fixará o "quantum".

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 14 de agosto de 1964

a)

*Francisco Bazarini*

Francisco Bazarini

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

Publicada pelo órgão oficial de 19 de agosto de 1964